

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

RUA VICTÓRIO VIEZZER, 84 - CAIXA POSTAL 2.208 - CEP 80810-340 - CURITIBA - PR
FONE: (41) 3240-4000 - FAX: (41) 3240-4001 - SITE: www.crmpr.org.br - E-MAIL: protocolo@crmpr.org.br

PARECER Nº 2040/2009 – CRM-PR

PROCESSO CONSULTA N.º 016/2009– PROTOCOLO N.º 20091/2008

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES

PARECERISTA: CONS. DR. GERSON ZAFALON MARTINS

Ementa: Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CONSULTA

Em documento encaminhado ao Conselho Regional de Medicina do Paraná, o consulente Dr. G. C. G. V., Diretor Clínico do Hospital E. G., solicita orientação de como proceder o seu registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES). Relata que a Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba está confundindo a atividade (ocupação) com especialidade médica (título de especialista registrado no CRM). Ainda, que a Secretaria estabeleceu que os médicos só poderão utilizar a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) de acordo com sua especialidade, o que traria problemas para o médico.

Faz, então, as seguintes perguntas:

1- Especialidade médica e CBO são as mesmas coisas e tem o mesmo valor e uso?

2- Estaria eu, médico impedido de exercer as atividades de médico por força desta ação administrativa?

3- É correto eu não poder cobrar honorários por um procedimento que faço e sou responsável, pelo fato de não ter CBO adequado?

4- É correto eu não poder cobrar meus honorários por um procedimento que faço e sou responsável, pelo fato de não ter título de especialista?

5- Pela Portaria do Ministério da Saúde, eu posso colocar até 4 CBOs, poderia órgãos públicos, me impedir de colocar estas ocupações nesta totalidade, limitando minha atividade profissional? Isso é constitucional?

6- Órgãos como secretarias municipais e estaduais de saúde não devem ter direção técnica conduzida por médicos que sejam responsáveis por estas ações equivocadas?

7- Um ginecologista devidamente titulado no CRM-PR, estaria se anunciando, divulgando de forma falsa , quando através das orientações do MS e coloca as ocupações (CBOs) no CNES, além de ginecologia, médico generalista, uma vez que faz atendimentos clínicos das complicações, mastologia, pois faz alguns procedimentos de mama, para poder receber os seus honorários?

FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

Antes de responder aos questionamentos, são necessárias algumas considerações.

Primeiramente, a **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.634/02**, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina – CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM, faz algumas definições:

Especialidade: Núcleo de organização do trabalho médico que aprofunda verticalmente a abordagem teórica e prática de seguimentos da dimensão bio-psico-social do indivíduo e da coletividade.

Área de atuação: Modalidade de organização do trabalho médico, exercida por profissionais capacitados para exercer ações médicas específicas, sendo derivada e relacionada com uma ou mais especialidades.

Já a **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**, de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é o documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro. É ao mesmo tempo uma classificação enumerativa e uma classificação descritiva. Ela inventaria detalhadamente as atividades realizadas no trabalho, os requisitos de formação e experiência profissionais e as condições de trabalho. A função descritiva é utilizada nos serviços de recolocação de trabalhadores como o realizado no Sistema Nacional de Empregos - Sine, na elaboração de currículos e na avaliação de formação profissional, nas atividades educativas das empresas e dos sindicatos, nas escolas, nos serviços de imigração, enfim, em atividades em que informações do conteúdo do trabalho sejam requeridas.

Ocupação é um conceito sintético não natural, artificialmente construído pelos analistas ocupacionais. O que existe no mundo concreto são as atividades exercidas pelo cidadão em um emprego ou outro tipo de relação de trabalho (autônomo, por exemplo).

» Ocupação é a agregação de empregos ou situações de trabalho similares quanto às atividades realizadas.

O título ocupacional, em uma classificação, surge da agregação de situações similares de emprego e/ou trabalho. Outros dois conceitos sustentam a construção da nomenclatura da CBO 2002:

» **Emprego ou situação de trabalho:** definido como um conjunto de atividades desempenhadas por uma pessoa, com ou sem vínculo empregatício. Esta é a unidade estatística da CBO.

» Competências mobilizadas para o desempenho das atividades do emprego ou trabalho.

O conceito de competência tem duas dimensões:

» **Nível de competência:** é função da complexidade, amplitude e responsabilidade das atividades desenvolvidas no emprego ou outro tipo de relação de trabalho.

» **Domínio (ou especialização) da competência:** relaciona-se às características do contexto do trabalho como área de conhecimento, função, atividade econômica, processo produtivo, equipamentos, bens produzidos que identificarão o tipo de profissão ou ocupação.

A nova estrutura proposta agrega os empregos por habilidades cognitivas comuns exigidas no exercício de um campo de trabalho mais elástico, composto por um conjunto de empregos similares que vai se constituir em um campo profissional do domínio x, y e z.

A unidade de observação é o emprego, dentro de um conjunto de empregos mais amplo (campo profissional), onde o ocupante terá mais facilidade em se movimentar.

Feito estes esclarecimentos, passo a responder aos quesitos formulados:

1- Especialidade médica e CBO são as mesmas coisas e tem o mesmo valor e uso?

R. Especialidade médica e CBO não são comparáveis, pois conforme a **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.634/02, especialidade** é o núcleo de organização do trabalho médico que aprofunda verticalmente a abordagem teórica e prática de seguimentos da dimensão bio-psico-social do indivíduo e da coletividade.

Já a **Classificação Brasileira de Ocupações – CBO**, de responsabilidade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) é o documento normalizador do reconhecimento, da nomeação e da codificação dos títulos e conteúdos das ocupações do mercado de trabalho brasileiro.

2- Estaria eu, médico impedido de exercer as atividades de médico por força desta ação administrativa?

R. Não existe impedimento do médico exercer as suas atividades consagradas na lei.

3- É correto eu não poder cobrar honorários por um procedimento que faço e sou responsável, pelo fato de não ter CBO adequado?

R. É legal e ético o médico receber pelos seus serviços.

4- É correto eu não poder cobrar meus honorários por um procedimento que faço e sou responsável, pelo fato de não ter título de especialista?

R. Não. Os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e segundo a Resolução CFM nº 1.701/03, não as propague ou anuncie sem realmente estar neles registrado como especialista.

5- Pela Portaria do Ministério da Saúde, eu posso colocar até 4 CBOs, poderia órgãos públicos, me impedir de colocar estas ocupações nesta totalidade, limitando minha atividade profissional? Isso é constitucional?

R. Sendo a previsão legal do Ministério da Saúde de colocar até quatro ocupações, é correto que o médico registre este teto.

A Constituição Federal, no Art. 5º, XIII, prevê que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

6- Órgãos como secretarias municipais e estaduais de saúde não devem ter direção técnica conduzida por médicos que sejam responsáveis por estas ações equivocadas?

R. De acordo com o Decreto nº 20.931/32, os estabelecimentos de saúde devem ser dirigidos por médicos designados Diretores Técnicos e que devem ser os seus principais responsáveis.

7- Um ginecologista devidamente titulado no CRM-PR, estaria se anunciando, divulgando de forma falsa, quando através das orientações do MS e coloca as ocupações (CBOs) no CNES, além de ginecologia, médico generalista, uma vez que faz atendimentos clínicos das complicações, mastologia pois faz alguns procedimentos de mama, para poder receber os seus honorários?

R. O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) foi instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2000 e tem por finalidade fornecer orientações aos Gestores Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, para realização do cadastramento dos Estabelecimentos de Saúde ambulatoriais e hospitalares instalados no território nacional. O CNES é base para

operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde. E dispõe de um vasto conteúdo de informações, proporcionando ao gestor conhecer a rede assistencial existente e sua potencialidade, imprescindíveis nos processos de planejamento em saúde, regulação, avaliação, controle e auditoria, bem como dar maior visibilidade ao controle social para o melhor desempenho de suas funções.

O registro na CBO não significa título de especialista e os registros de ocupações feitos pelos médicos não poderão ser anunciados como especialidades. Conforme respondido anteriormente, os Conselhos Regionais de Medicina não exigem que um médico seja especialista para trabalhar em qualquer ramo da Medicina, podendo exercê-la em sua plenitude nas mais diversas áreas, desde que se responsabilize por seus atos e não as propague ou anuncie sem realmente estar neles registrado como especialista.

É o parecer, SMJ.

Curitiba, 27 de janeiro de 2009.

Cons. GERSON ZAFALON MARTINS
Parecerista

Aprovado em Reunião Plenária n.º2.139ª, de 02/02/2009.